



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

UENP

ESTATUTO



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA MISSÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DAS FINALIDADES.....	5
TÍTULO II.....	5
DA ORGANIZAÇÃO.....	5
TÍTULO III.....	6
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DO PATRIMÔNIO.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	7
CAPÍTULO III.....	8
DO REGIME FINANCEIRO.....	8
TÍTULO IV.....	8
DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.....	8
SEÇÃO I.....	9
Do Conselho Universitário.....	9
SEÇÃO II.....	9
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	9
SEÇÃO III.....	10
Do Conselho de Administração.....	10
SEÇÃO IV.....	11
Da Reitoria.....	11
SEÇÃO V.....	11
Do Reitor.....	11
CAPÍTULO II.....	12
DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS.....	12
SEÇÃO I.....	13
Da Congregação.....	13
SEÇÃO II.....	13
Da Diretoria do Campus.....	13
SEÇÃO III.....	14
Dos Centros de Estudos.....	14
SEÇÃO IV.....	15
Dos Órgãos Suplementares.....	15
SEÇÃO V.....	15
Dos Colegiados de Cursos de Graduação.....	15
SEÇÃO VI.....	16
Das Comissões de Pesquisa e de Extensão dos Campi e dos Seus Coordenadores.....	16
TÍTULO V.....	16
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	16

CAPÍTULO I	16
DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS DOS CURSOS	16
CAPÍTULO II	17
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	17
CAPÍTULO III	17
DO PROCESSO DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE	17
CAPÍTULO IV	17
DOS CURSOS E PROGRAMAS	17
CAPÍTULO V	18
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	18
CAPÍTULO VI	18
DA GRADUAÇÃO	18
CAPÍTULO VII	18
DA PÓS-GRADUAÇÃO	18
CAPÍTULO VIII	18
DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS	18
CAPÍTULO IX	19
DA PESQUISA	19
CAPÍTULO X	19
DA EXTENSÃO	19
TÍTULO VI	19
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	19
CAPÍTULO I	20
DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO II	20
DO CORPO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	20
CAPÍTULO III	21
DO CORPO DISCENTE	21
TÍTULO VII	21
DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	21
TÍTULO VIII	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21



ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

TÍTULO I Da universidade e seus fins

Art. 1º A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP –, criada pela Lei nº 15.300, de 28 de setembro de 2006, com sede na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, e foro nas comarcas de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio, onde estão jurisdicionadas as instituições de ensino superior: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho - FAFIJA, Faculdade de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho - FAEFIJA, Faculdade de Direito do Norte Pioneiro – FUNDINOPI, Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP, que a integram, com sua organização na forma *multicampi*, descentralizada geograficamente, é autarquia estadual de regime especial, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e reger-se-á por este estatuto, pelo seu regimento geral e pelas resoluções de seus conselhos, obedecidas as legislações federal e estadual.

CAPÍTULO I Da Missão

Art. 2º A UENP tem como missão atuar na produção do conhecimento científico em suas mais diversas formas e no processo de desenvolvimento regional e do Estado do Paraná, participando ativamente no trabalho de construção integral da sociedade e de seus cidadãos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida, promovendo a democracia, a cidadania e o desenvolvimento sócio-econômico, pela valorização e socialização do conhecimento e do saber historicamente construído e constituído.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 3º São princípios que regem a organização da UENP:

- I. a universalidade do conhecimento;
- II. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado o seu compromisso social;
- III. a igualdade de condições para o acesso e a permanência discente na instituição;
- IV. a cooperação e a integração entre os *campi* que a compõem;
- V. a integração com os demais níveis e graus de ensino;
- VI. a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VII. o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VIII. a gestão democrática e colegiada;
- IX. a valorização de seus docentes e servidores técnico-administrativos;
- X. a descentralização administrativa e a racionalidade de organização, com



- plena utilização de recursos humanos e materiais;
- XI. a unidade de patrimônio e de administração, respeitada sua organização *multicampi*;
 - XII. a garantia de qualidade acadêmica, com inserção qualificada no Sistema Estadual do Ensino Superior do Estado do Paraná;
 - XIII. a interação com o poder público e a sociedade civil, contribuindo para a formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cidadania e da universalização do conhecimento.
 - XIV. a concretização do desenvolvimento da região do norte pioneiro e norte do Paraná.

Art. 4º Os docentes ocuparão, no mínimo, setenta (70) por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração ou alteração do estatuto e do regimento geral, bem como da escolha de dirigentes.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 5º São finalidades da UENP:

- I. gerar, disseminar e socializar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- III. valorizar o ser humano, a vida, a cultura e o saber;
- IV. promover a formação humanista do cidadão, com capacidade crítica perante a sociedade, o Estado e o mercado;
- V. promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade, em especial da região e do Estado;
- VI. conservar e difundir os valores éticos e democráticos assentados nos princípios de liberdade e igualdade;
- VII. estimular a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação da vida e do trabalho;
- VIII. educar para a cidadania, estimulando a atuação coletiva;
- IX. propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social;
- X. estimular o conhecimento e a busca de soluções de problemas contemporâneos, em particular os regionais e nacionais;
- XI. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XII. promover o desenvolvimento da região.

TÍTULO II

Da Organização

Art. 6º A UENP é um ente orgânico integrado de ensino, pesquisa e extensão, e é composta de *campi* universitários. Cada um dos *campi* é constituído de:

- I. *campus* universitário, como unidade;
- II. centros de estudos, como subunidades.



Art. 7º São os seguintes os *campi* universitários que integram a UENP:

- a. *Campus* de Jacarezinho;
- b. *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes;
- c. *Campus* de Cornélio Procópio.

Art. 8º São as seguintes as subunidades que integram cada um dos *campi* universitários:

I. *Campus* de Jacarezinho:

- a) Centro de Ciências da Saúde;
- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação;
- c) Centro de Letras, Comunicação e Artes;
- d) Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

II. *Campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes:

- a) Centro de Ciências Agrárias;
- b) Centro de Ciências Tecnológicas;
- c) Centro de Ciências Biológicas.

III. *Campus* de Cornélio Procópio:

- a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- b) Centro de Ciências Humanas e da Educação;
- c) Centro de Letras, Comunicação e Artes.

Art. 9º Outros *campi* e subunidades poderão ser criados, por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes da UENP e as disponibilidades orçamentárias.

TÍTULO III **Do Patrimônio e Recursos Financeiros**

CAPÍTULO I **Do Patrimônio**

Art. 10 O patrimônio da UENP será constituído:

- I. dos bens móveis e imóveis e dos direitos e obrigações da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia de Jacarezinho, da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho e da Fundação Faculdades Luiz Meneghel;
- II. dos saldos dos exercícios financeiros das Faculdades incorporadas à Universidade;
- III. das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e de quaisquer municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor das Faculdades incorporadas à Universidade;
- IV. de auxílio, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades



- internacionais, relativos às Faculdades incorporadas e à Universidade;
- V. dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico;
 - VI. dos auxílios específicos dos Municípios constantes da área geoe educacional abrangida pela Universidade;
 - VII. dos bens e direitos adquiridos pela Universidade;
 - VIII. dos bens semoventes.

- § 1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio segundo os princípios do Direito Público.
- § 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.
- § 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.
- § 4º A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.613, de 24 de março de 1970.
- § 5º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, inclusive sua transcrição, são isentos de custas e emolumentos, em conformidade com o parágrafo anterior.
- § 6º No caso de extinguir-se a Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.
- § 7º A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao exterior.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 11 Constituirão rendimentos da UENP:

- I. dotação global consignada anualmente no orçamento do Estado do Paraná para sua manutenção e desenvolvimento;
- II. dotações que lhe forem atribuídas anualmente nos orçamentos da União e dos municípios;
- III. subvenções e doações;
- IV. rendas de bens e valores patrimoniais;
- V. rendas provenientes de serviços prestados;
- VI. rendas eventuais.



CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 12 O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 13 A reitoria submeterá à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do orçamento da Universidade, cuja aprovação final caberá ao Conselho Universitário.

§ 1º Para a organização da proposta orçamentária, os *campi* remeterão à reitoria as suas previsões para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas e em atendimento às políticas institucionais estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O orçamento, as alterações orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade serão baixados por ato do reitor.

Art. 14 Mediante proposta do reitor ao Conselho de Administração poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio e investimentos de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao reitor e ao Conselho de Administração quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao diretor de *campus*, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só unidade.

Parágrafo único – Esses fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim, expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 15 Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício, serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 16 A Universidade, através da reitoria, prestará contas ao Conselho Universitário e ao órgão próprio do Estado nos prazos e forma exigidos pela contabilidade pública.

TÍTULO IV

Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Da Administração Central

Art. 17 Compõem a administração central da UENP:

- I. órgãos deliberativos:
 - a) Conselho Universitário (CONSUNI);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
 - c) Conselho de Administração (CAD).



- II. órgão executivo:
- a) Reitoria.

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

Art. 18 O CONSUNI tem a seguinte composição:

- I. reitor, como seu presidente;
- II. vice-reitor;
- III. pró-reitores;
- IV. diretores dos *campi* universitários;
- V. diretores dos centros de estudos;
- VI. nove (09) docentes de cada um dos *campi* da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- VII. dois (02) servidores técnico-administrativos de cada um dos *Campi* da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- VIII. dois (02) estudantes de cada um dos *Campi* da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação;
- IX. dois (02) representantes do poder executivo municipal, indicados um pela Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI e outro pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP;
- X. um (01) representante das classes patronais, indicados pelos pares em reunião específica para essa finalidade;
- XI. um (01) representante das classes trabalhadoras, indicados pelos pares em reunião específica para essa finalidade;
- XII. o prefeito do Município da Sede da UENP ou seu representante;
- XIII. um (01) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Os representantes da sociedade a que se referem os incisos de IX a XII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

Art. 19 O CONSUNI terá duas (02) câmaras constitutivas: a de Legislação e Recursos e a de Orçamento e Finanças.

Art. 20 As competências e a organização do CONSUNI e de suas câmaras serão estabelecidas no regimento geral da UENP.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 21 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, colegiado consultivo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I. reitor, como seu presidente;
- II. vice-reitor;



- III. pró-reitor de graduação;
- IV. pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- V. pró-reitor de extensão e cultura;
- VI. um (01) representante dos coordenadores de colegiados de cursos de graduação de cada um dos centros de estudos da Universidade, indicados pelos respectivos pares em eleição específica para essa representação, que serão membros natos da Câmara de Graduação do CEPE;
- VII. representantes dos coordenadores de cursos ou de programas de pós-graduação de cada um dos centros de estudos da Universidade, que serão membros natos da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE;
- VIII. coordenadores de pesquisa dos *campi* da Universidade que serão membros natos da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE;
- IX. coordenadores de extensão *dos campi* da Universidade, que serão membros natos da Câmara de Extensão do CEPE;
- X. um (01) estudante de cada um dos centros de estudos da Universidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para esta representação.

Art. 22 O CEPE terá três (03) câmaras constitutivas: a de Graduação, a de Pesquisa e Pós-Graduação e a de Extensão.

Art. 23 As competências e a organização do CEPE e de suas câmaras serão estabelecidas no regimento geral da UENP.

SEÇÃO III **Do Conselho de Administração**

Art. 24 O Conselho de Administração – CAD –, colegiado consultivo e deliberativo em matérias de caráter administrativo e financeiro, tem a seguinte constituição:

- I. reitor, como seu presidente;
- II. vice-reitor;
- III. diretores dos *campi* universitários;
- IV. pró-reitor de Administração e Finanças;
- V. pró-reitor de Recursos Humanos;
- VI. pró-reitor de Planejamento e Avaliação Institucional;
- VII. um (01) representante dos alunos, indicados por seus pares, entre os representantes discentes integrantes do CONSUNI;
- VIII. um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, indicados por seus pares, entre os representantes dos servidores técnico-administrativos integrantes do CONSUNI;
- IX. um (01) representante dos docentes, indicado por seus pares, entre os representantes dos docentes integrantes do CONSUNI.

Art. 25 A competência e a organização do CAD serão estabelecidas no regimento geral da UENP.

SEÇÃO IV **Da Reitoria**



Art. 26 A Reitoria, órgão executivo da administração superior que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo reitor e compreende:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Pró-Reitorias de:
 - a) Graduação;
 - b) Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) Extensão e Cultura;
 - d) Administração e Finanças;
 - e) Recursos Humanos;
 - f) Planejamento e Avaliação Institucional;
- III. Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria de Comunicação Social;
- VI. Assessorias Especiais;
- VII. Coordenadoria de Relações Internacionais;
- VIII. Coordenadoria de Bibliotecas;
- IX. Núcleo de Tecnologia e Processamento da Informação;
- X. Coordenadoria de Processos Seletivos;
- XI. Auditoria Interna;
- XII. Ouvidoria;
- XIII. Coordenadoria de Gestão de Bens Patrimoniais;
- XIV. Núcleo de Inovação Tecnológica;
- XV. Núcleo de Tecnologia Educacional;
- XVI. Radio Universitária;
- XVII. Editora.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos de I a XVII serão de livre escolha do reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

§ 2º A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos da Reitoria constarão em regimento próprio que deverá ser aprovado pelo CONSUNI.

§ 3º O reitor poderá, desde que aprovado pelo CONSUNI, criar assessorias temporárias ou permanentes, além daquelas especificadas neste artigo.

SEÇÃO V

Do Reitor

Art. 27 O reitor é o agente executivo e o representante legal da Universidade.

Art. 28 O reitor e o vice-reitor, brasileiros, membros da carreira docente da UENP, serão nomeados pelo Governador do Estado, na forma da lei, após consulta à comunidade universitária.

§ 1º A consulta de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo CONSUNI.

§ 2º O mandato do reitor e do vice-reitor será de quatro (04) anos, permitida uma



única recondução imediata.

§ 3º O reitor e o vice-reitor exercerão suas funções em regime de tempo integral.

Art. 29 O reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo vice-reitor, que o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

§ 1º No caso de vacância do cargo de vice-reitor na primeira metade do mandato, a escolha do novo vice-reitor dar-se-á nos termos do disposto no Artigo 28 e seu parágrafo 1º.

§ 2º No caso de vacância do cargo de vice-reitor, na segunda metade do mandato, o reitor indicará um substituto que, aprovado pela maioria simples dos membros do CONSUNI e nomeado pelo governador do Estado, complementarará o mandato.

Art. 30 Na vacância ou impedimento do reitor, assume o vice-reitor que convocará o CONSUNI, no prazo máximo de trinta (30) dias, para a escolha do novo reitor, nos termos do disposto no artigo 28 e seu parágrafo 1º.

Art. 31 Na vacância ou impedimento do reitor e do vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo membro indicado pelo CONSUNI dentre os diretores dos *campi*, que convocará o CONSUNI, no prazo máximo de trinta (30) dias, para a escolha do novo reitor, nos termos do disposto no artigo 28 e seu parágrafo 1º.

Art. 32 Os mandatos do reitor e vice-reitor, eleitos em decorrência de vacância dos cargos, se estenderão até o final do mandato estabelecido para aqueles aos quais substituíram.

Art. 33 As competências do reitor e do vice-reitor serão definidas no regimento geral da UENP.

CAPÍTULO II

Da Administração do *Campus*

Art. 34 Os *campi* são as unidades da UENP e são constituídos de subunidades – os centros de estudos.

Art. 35 A administração do *campus* será feita pelos seguintes órgãos:

- I. Congregação, órgão de caráter consultivo e deliberativo;
- II. Diretoria, órgão de caráter executivo.

Parágrafo único - a estrutura administrativa geral de cada unidade universitária será estabelecida no regimento geral da UENP.

Art. 36. Os centros de estudos são as subunidades dos *campi* da Universidade e sua administração será feita pelos seguintes órgãos:

- a. Conselho de Centro, órgão de caráter consultivo e deliberativo;
- b. Diretoria de Centro, órgão de caráter executivo.

Parágrafo único – o regimento geral da instituição definirá a estrutura



administrativa das subunidades

SEÇÃO I **Da Congregação**

Art. 37 A Congregação, colegiado máximo de caráter consultivo e deliberativo do *campus* para assuntos acadêmicos e administrativos, tem a seguinte composição:

- I. diretor de *campus*, como seu presidente;
- II. vice-diretor de *campus*;
- III. diretores dos centros de estudos do *campus*;
- IV. coordenadores de colegiados dos cursos de graduação do *campus*;
- V. um (01) representante dos coordenadores de cursos e programas de pós-graduação de cada centro de estudos do *campus*, indicado por seus pares;
- VI. coordenador de pesquisa do *campus*;
- VII. coordenador de extensão do *campus*;
- VIII. dois (02) professores de cada centro de estudos do *campus*, indicado por seus pares;
- IX. um (01) representante dos alunos dos cursos de graduação de cada um dos centros de estudos do *campus*, indicado por seus pares;
- X. um (01) representante dos alunos dos cursos de pós-graduação de cada um dos centros de estudos do *campus*, indicado por seus pares;
- XI. um (01) representante dos servidores técnico-administrativos de cada um dos centros de estudos do *campus*, indicado por seus pares;
- XII. o prefeito do município onde se situa o *campus*, ou seu representante.

Parágrafo único – o representante a que se refere o inciso XII não poderá manter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

Art. 38 A forma de escolha e o mandato dos representantes indicados nos incisos de VIII a XI serão estabelecidos nos respectivos regimentos das unidades.

Art. 39 As competências da Congregação serão definidas no regimento geral da UENP.

SEÇÃO II **Da Diretoria do *Campus***

Art. 40 A Diretoria do *campus* será exercida por seu diretor, auxiliado pelo vice-diretor, ambos professores integrantes da carreira docente do *campus*, escolhidos por meio de consulta à sua comunidade acadêmica, cujo resultado deverá ser homologado pela respectiva Congregação.

§ 1º O diretor e o vice-diretor serão nomeados pelo reitor, recaindo a nomeação nos eleitos pela comunidade universitária do *campus*, em eleição convocada especialmente para esse fim.

§ 2º Será de quatro (04) anos o mandato do diretor e do vice-diretor do *campus*,



permitida uma única recondução imediata.

- § 3º O diretor e o vice-diretor exercerão suas funções em regime de tempo integral.
- § 4º O vice-diretor substituirá o diretor em suas faltas ou impedimentos.
- § 5º No caso de vacância do cargo de diretor ou de vice-diretor, antes da metade de seus mandatos, serão convocadas novas eleições para complementar o período de mandato em curso.
- § 6º No caso da vacância, a que se refere o parágrafo anterior, ocorrer na segunda metade do mandato, a Congregação elegerá, entre os diretores de centros de estudos do *campus*, o diretor ou o vice-diretor para complementar o período de mandato em curso.
- § 7º Nas suas faltas ou impedimentos, o vice-diretor será substituído pelo diretor de centro de estudos mais antigo no magistério do *campus*.
- § 8º O diretor de centro de estudos indicado pela Congregação para complementar o mandato do diretor ou vice-diretor do *campus*, conforme previsto neste artigo, perderá seu mandato como diretor de centro de estudos, devendo ser substituído, nos termos estabelecidos no regimento geral da UENP.

Art. 41 As competências do diretor e do vice-diretor do *campus*, além daquelas específicas previstas nos regimentos das unidades, serão definidas no regimento geral da UENP.

SEÇÃO III **Dos Centros de Estudos**

Art. 42 Nos centros de estudos dos *campi* conjugar-se-ão o ensino, a pesquisa e a extensão, congregando professores, discentes e servidores técnico-administrativos para a consecução de objetivos comuns.

Art. 43 O centro de estudos será administrado por:

- I. Conselho de Centro, órgão de caráter propositivo e deliberativo;
- II. Diretoria do Centro, órgão de caráter executivo.

Art. 44. A composição e as competências do Conselho de Centro serão definidas no regimento geral da UENP.

Art. 45. O mandato do diretor de centro será de quatro (04) anos, permitida uma única recondução imediata, com atribuições definidas no regimento geral.

Art. 46 O diretor de centro será escolhido dentre os professores pertencentes à carreira docente, na forma prevista no regimento geral da UENP.

Art. 47 O diretor de centro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo integrante docente mais antigo do respectivo conselho de centro.

Art. 48 A criação de centros de estudo, atendidas as disposições do artigo 42, será



requerida ao CONSUNI pela respectiva Congregação.

SEÇÃO IV **Dos Órgãos Suplementares**

Art. 49 A Universidade disporá de órgãos suplementares com finalidade social, científica, cultural, técnica e esportiva e sua criação deverá ser aprovada pelo CONSUNI, ouvida a respectiva Congregação.

- § 1º As normas gerais que regem o funcionamento dos órgãos suplementares serão estabelecidas no regimento geral da UENP.
- § 2º Os órgãos suplementares ficarão subordinados administrativa e academicamente aos *campi* universitários, devendo, sempre que possível, atender aos interesses da Universidade como um todo.
- § 3º Os órgãos suplementares deverão ser, obrigatoriamente, campos de estágio para estudantes de graduação e de pós-graduação.
- § 4º Os órgãos suplementares serão regidos por regimentos próprios, homologados pelos respectivos Conselhos de Centro e Congregação, devendo ser aprovados pelo Conselho Universitário.
- § 5º Os órgãos suplementares serão criados por solicitação das unidades e deliberação do CONSUNI, respeitadas as diretrizes da UENP e as disponibilidades orçamentárias.

SEÇÃO V **Dos Colegiados de Cursos de Graduação**

Art. 50 Cada curso de graduação terá suas atividades pedagógicas gerenciadas por um colegiado de curso de graduação.

Art. 51 Cada colegiado de curso de graduação terá um coordenador e um vice-coordenador.

Art. 52 O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos entre os professores pertencentes à carreira docente, pelos membros do colegiado, na forma prevista no regimento geral da UENP.

Art. 53 O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois (02) anos, permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 54 O coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta deste, pelo docente integrante mais antigo do colegiado no magistério da Universidade.

Art. 55 Quando um mesmo curso de graduação for ofertado em diferentes *campi*, cada um deles constituirá um colegiado de curso de graduação específico.

Art. 56 A composição e as atribuições dos colegiados de cursos de graduação serão definidas no regimento geral da UENP.



SEÇÃO VI

Das Comissões de Pesquisa e de Extensão dos *Campi* e dos Seus Coordenadores

Art. 57 Cada *campus* terá uma (01) Comissão de Pesquisa e uma (01) de Extensão, compostas por representantes indicados pelos Conselhos de Centro da respectiva unidade.

§ 1º Cada Conselho de Centro da unidade indicará, entre os seus docentes, um (01) representante para a Comissão de Pesquisa e um (01) representante para a Comissão de Extensão do *campus*.

§ 2º Os representantes mencionados no parágrafo anterior deverão estar vinculados, respectivamente, às atividades de pesquisa e extensão do respectivo centro de estudos.

§ 3º O corpo discente de cada centro de estudos indicará um (01) representante para a comissão de pesquisa e um (01) representante para a comissão de extensão do *campus*.

Art. 58 Os coordenadores de pesquisa e de extensão do campus serão indicados pelos membros das respectivas comissões.

Art. 59 Os coordenadores de pesquisa e os coordenadores de extensão dos *campi* são membros natos do CEPE e integrarão, respectivamente, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Extensão.

Art. 60 O mandato dos coordenadores de pesquisa e de extensão será de dois (02) anos, permitida uma única recondução imediata.

Art. 61 As competências das comissões de pesquisa e de extensão e de seus coordenadores, além daquelas previstas nos regimentos das respectivas unidades, serão estabelecidas no regimento geral da UENP.

TÍTULO V

Das Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I

Dos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos

Art. 62 Cada um dos cursos, e nos diversos níveis da Instituição, deverá ter seu projeto político-pedagógico próprio, atendidas as diretrizes e normas do Projeto Político-Pedagógico Institucional da UENP, seguindo o contido no artigo 2º deste Estatuto e tendo como referência o desenvolvimento regional.

§ 1º As atividades previstas nos projetos político-pedagógicos dos cursos deverão ser cumpridas pelos respectivos centros de estudos.

§ 2º Para o cumprimento dos projetos político-pedagógicos dos cursos, o docente poderá, querendo, ministrar aulas em diferentes *campi*, desde que autorizado



pelas congregações envolvidas, ouvido o Conselho de Centro de lotação do docente.

§ 3º Quando um mesmo curso de graduação for ofertado em diferentes *campi*, terá um projeto pedagógico unificado, podendo, no entanto, prever especificidades para cada um dos cursos ofertados.

Art. 63 O currículo do curso deve ser consoante com o respectivo projeto político-pedagógico e constitui-se em um conjunto articulado de atividades pedagógicas sistematizadas e complementares, visando formação e qualificação profissional.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Acadêmicos

Art. 64 Os procedimentos acadêmicos, assentados em normas disciplinadoras da vida acadêmica discente, serão definidos no regimento geral da UENP, atendidas as especificidades dos projetos político-pedagógicos de cada curso.

CAPÍTULO III

Do Processo de Ingresso na Universidade

Art. 65 O processo seletivo de ingresso consiste na avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio ou equivalente e da aptidão do candidato para estudos superiores, atendidas as exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos e Programas

Art. 66 Os cursos e programas regulares da UENP são os seguintes:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados ao aperfeiçoamento e à especialização;
- III. programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinados ao mestrado e doutorado.

Art. 67 A representação e a coordenação pedagógica de cada curso de graduação ficarão a cargo de um colegiado de curso integrado por representantes dos centros de estudos que participam do respectivo ensino e terá a sua composição estabelecida no regimento geral da UENP.

Art. 68 Cada um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu* terá um coordenador.

§ 1º O programa de pós-graduação *stricto sensu* terá um vice-coordenador.

§ 2º As atribuições dos coordenadores de cursos e programas de pós-graduação serão definidas nos seus regimentos.

CAPÍTULO V

Do Calendário Escolar



Art. 69 O calendário escolar será homologado pelo CEPE, após aprovação pelas Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O calendário escolar será organizado independentemente de correspondência com o ano civil, por períodos, abrangendo o mínimo de dias letivos exigidos pela legislação.

§ 2º O calendário escolar da UENP será preferencialmente unificado, podendo, excepcionalmente, atender às especificidades de cada *campus*, respeitado o estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Graduação

Art. 70 Os cursos de graduação, na forma da lei, terão por finalidade a concessão de graus acadêmicos e deverão possibilitar a formação de profissionais com qualidade e consciência crítica, atendidos a missão, os princípios e as finalidades da Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Pós-Graduação

Art. 71 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais em todas as áreas do saber e compreendem dois níveis de formação: o mestrado e o doutorado.

Art. 72 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, e preparar especialistas em centros de estudos restritos de estudo; e compreendem dois níveis de formação: o aperfeiçoamento e a especialização, que facultam os certificados respectivos.

Parágrafo único – Por deliberação do CEPE e por aprovação do CONSUNI poderão ser ofertados cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância, semipresenciais, na forma da lei.

Art. 73 A matrícula nos programas de pós-graduação somente será permitida a graduados em nível superior.

CAPÍTULO VIII

Das Qualificações Universitárias

Art. 74 A Universidade expedirá diplomas e certificados de seus cursos e programas.

Art. 75 A qualificação universitária far-se-á por meio de outorga de:

- I. diploma de graduação;
- II. diploma de mestrado;
- III. diploma de doutorado;
- IV. certificados de:
 - a) aprovação em disciplinas;



b) conclusão de cursos de especialização, mestrado, doutorado, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros.

Art. 76 A Universidade revalidará diplomas e certificados estrangeiros, de conformidade com normas regimentais e observadas as condições fixadas pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Da Pesquisa

Art. 77 A pesquisa na Universidade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, respeitadas a missão e as finalidades da UENP.

§ 1º A pesquisa deverá ser planejada nos centros de estudos e *campi* universitários e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

§ 2º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários à pesquisa.

§ 3º A pesquisa deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO X

Da Extensão

Art. 78 A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

§ 1º A extensão universitária deverá ser planejada nos centros de estudos e *campi* universitários e aprovada pela Câmara de Extensão do CEPE.

§ 2º A extensão deverá ser compreendida como atividade essencial nos cursos de graduação e como atividade opcional nos cursos de pós-graduação.

§ 3º As atividades de extensão deverão preferencialmente alicerçar-se nas prioridades locais e regionais.

§ 4º A Universidade reservará no seu orçamento recursos necessários à extensão.

TÍTULO VI

Da Comunidade Universitária

Art. 79 A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo de servidores técnico-administrativos.

Art. 80 Cabe à comunidade universitária a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na UENP.

Parágrafo único – O regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária será estabelecido no regimento geral da UENP.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 81 O corpo docente será constituído por quantos exerçam, em nível superior,



atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professores.

Art. 82 A carreira docente obedecerá ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade e a administração universitária pertinente.

Art. 83 Desde que haja interesse do docente e dos *Campi*, havendo concordância de ambas as partes e respeitado o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro *campus*, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade.

Parágrafo Único: O docente poderá atuar, no mesmo *Campus*, em diferentes centros de estudos respeitado o interesse da Universidade e a sua formação.

Art. 84 Os professores da carreira docente não perderão esta condição quando designados para função técnica ou administrativa.

Art. 85 A carreira docente será estabelecida por proposta do CAD e aprovada pelo CONSUNI, atendida a legislação vigente.

Art. 86 O regime de trabalho dos docentes, no interesse da Universidade, será de:

- I. tempo parcial;
- II. tempo integral;
- III. tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 87 O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será regulamentado pelo CAD.

Art. 88 Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes serão especificados no regimento geral e no regulamento do pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos

Art. 89 O corpo de servidores técnico-administrativos será formado por todos que exerçam funções de carreira não docente.

Art. 90 A carreira dos servidores técnico-administrativos será definida por proposta do CAD, atendida a legislação vigente.

Art. 91 Os serviços e encargos inerentes às atividades dos servidores técnico-administrativos serão especificados no regimento geral e no regulamento do pessoal da Universidade, atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente



Art. 92 O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 93 Os estudantes serão regulares ou especiais.

§ 1º São estudantes regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, atendendo todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas correspondentes.

§ 2º São estudantes especiais os que se matricularem nos demais cursos ou em disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 94 A representação discente nos órgãos colegiados atenderá ao disposto neste estatuto e no regimento geral da UENP.

TÍTULO VII

Das Dignidades Universitárias

Art. 95 A Universidade poderá conceder títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Servidor Técnico-Administrativo Emérito;
- IV. Estudante Emérito;
- V. Cidadão Benemérito;
- VI. Instituição Benemérita.

Art. 96 A regulamentação da concessão de dignidades universitárias será estabelecida no regimento geral da UENP.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97 Atendendo o interesse da sociedade e a política de expansão universitária, a UENP poderá agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de ensino superior, desde que aprovado pelo Conselho Universitário e autorizado pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 98 As faculdades integrantes desta Universidade permanecerão como unidades orçamentárias independentes, sendo seus respectivos diretores os ordenadores de despesas, até que se obtenha o devido registro, nos órgãos competentes, dos documentos oficiais desta autarquia.

Parágrafo único – Os mandatos dos atuais diretores das faculdades ficam prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias a contar da nomeação do reitor e vice-reitor da UENP, após consulta à comunidade universitária.

Art. 99 Todos os Conselhos e órgãos superiores deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do CONSUNI, no prazo de até seis (06) meses, após a nomeação do reitor eleito.



Art. 100 O CONSUNI será o órgão deliberativo superior que decidirá sobre todas as matérias relativas à UENP até a implantação dos demais conselhos superiores, que deverão ser constituídos no prazo de até seis (06) meses após a nomeação do reitor e vice-reitor eleitos.

Art. 101 Ficam assegurados ao pessoal vinculado ao *campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes, na forma da Lei Estadual nº 15.464/07, os mesmos direitos e obrigações constantes deste estatuto.

Art. 102 Ocorrendo reestruturação que implique em extinção de órgão, de unidade, centro de estudos ou de órgão colegiado, integrantes do sistema universitário, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e as representações correspondentes estabelecidos neste estatuto.

Art. 103 Os membros dos órgãos deliberativos da administração superior da Universidade – CONSUNI, CEPE e CAD – não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 104 Em casos excepcionais, os mandatos dos cargos eletivos poderão ser prorrogados por deliberação do CONSUNI.

Art. 105 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.